



1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO – SINDICOMÉRCIO CNPJ 20.955.431/0001-19 (CÓD. DA ENTIDADE: 000.002.087.01187-1) E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO – SECOP CNPJ 20.185.823/0001-46 (CÓD. DA ENTIDADE: 915.005.093.01914-4), CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes ajustam que a partir de **1º de janeiro de 2025**, em obediência ao parágrafo único da cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, as cláusulas: terceira, quarta, oitava, décima primeira, vigésima, vigésima primeira e vigésima segunda, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 01º de janeiro de 2025, será de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Bens e Serviços de Governador Valadares e Região, concederão à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Governador Valadares e Região, no dia 01º de janeiro de 2025, reajuste salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a incidir sobre salários vigentes respeitados o piso da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de fevereiro e/ou março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PRÊMIO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao do piso mínimo estipulado na cláusula terceira, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao do piso mínimo estipulado na cláusula terceira, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor mensal equivalente a R\$ 154,60 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), por essa função, devendo integrar ao salário para todos os fins, ressalvado os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto àquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

CLÁUSULA SEXTA – LABOR EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e funcionamento do comércio varejista de produtos de supermercado, hipermercado, do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, das drogarias e farmácias em todos os feriados, com exceção dos seguintes feriados: 01º de janeiro (Dia da Confraternização Universal); Sexta-feira da Paixão e 25 de dezembro (Natal), onde os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIA DO COMERCIÁRIO: Considera-se para efeito de comemoração do dia do comerciário, a segunda-feira de Carnaval, onde os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados, com a exceção das empresas do comércio varejista de produtos de supermercado, hipermercado, do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e drogarias e farmácias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos comerciais, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados autorizados deverão:

- I. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula vigésima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, fixada no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para funcionamento e trabalho em dia de feriado, as empresas deverão efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado e pelo feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de (05) cinco dias do respectivo feriado, através de guia própria fornecida pela Entidade Patronal.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas deverão encaminhar via e-mail (certificado@sindicomercioqv.com.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizados, com antecedência de cinco dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a (01) uma folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do feriado trabalhado, ou, ao recebimento do dia trabalhado, em dobro, conforme legislação vigente, no mês subsequente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO: A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as demais multas previstas nesta CCT.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is larger and more stylized, while the one on the right is smaller and more cursive. They are positioned at the bottom of the page, below the main text.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Ordinária do Sindicómércio, realizada no dia 26/12/2023, devidamente convocada por meio do edital publicado em 13/12/2023, no Jornal da Cidade, edição 637, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a **Contribuição Assistencial**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contribuição Assistencial**, criada com força de lei, conforme o artigo 513, alínea "e", garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Sindicómércio aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela abaixo:

ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO 12X	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	12x R\$ 24,36 = R\$ 292,42	R\$ 243,70
SIMPLES, IMUNES, ISENTA	12x R\$ 48,85 = R\$ 586,31	R\$ 488,61
LUCRO PRESUMIDO	12x R\$ 122,33 = R\$ 1.467,98	R\$ 1.223,32
LUCRO REAL	12x R\$ 244,78 = R\$ 2.937,45	R\$ 2.447,89

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contribuição Assistencial** poderá ser paga à vista, com desconto duas parcelas, ou parcelada em até 12 (doze) vezes, nesse caso sem nenhum desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da **Contribuição Assistencial** será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento da **Contribuição Assistencial** se dará em 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, por meio de guia própria da entidade sindical.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembleia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, vinculados à presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração de fevereiro de 2025, respeitado o teto máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Governador Valadares e Região, junto à Secretaria do Sindicato, casas lotéricas e agências da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de março de 2025, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de 10% (dez por cento) além de 1% (um por cento) de juros ao mês.


PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador não associado, em todos os acordos e convenções coletivas, que estabelecerem contribuições, o direito de se opor ao desconto destas, pessoalmente e por escrito, sem quaisquer outras condições, exigências ou formalidades, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva vigência do acordo ou convenção coletiva e da ciência, pelo empregado, da cláusula que estabelecer a cobrança.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Sindicato do Comércio de Bens e Serviços de Governador Valadares e Região encaminhará às empresas associadas, cópias das convenções e/ou acordos coletivos celebrados, instruindo estas a afixarem em local visível para conhecimento dos trabalhadores.


CLÁUSULA NONA – LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Gov. Valadares/MG, 13 de janeiro de 2025.



Hercílio Araújo Diniz Filho
Presidente – SINDICOMÉRCIO
CPF 458.698.206-34



Francisco de Assis M. Brandão
Presidente – SECOM
CPF 578.890.666-00